4.15 A CONCEDENTE vedará a veiculação de publicidade que, pela sua natureza, possa colocar em risco a segurança do usuário do Aeroporto ou outros que sejam ofensivos ao senso comum a critério da Administração Aeroportuária.

4.16 Na ocorrência de vacância de publicidade nos Totens para veiculação de publicidade, este deverá veicular mensagem institucional ou de interesse público a ser definido pela CONCEDENTE.

V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do início da vigência do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no parágrafo 6º, incisos I a III, e parágrafo 7º, do art. 49 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.

VI. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 ADICIONAL DE PREÇO FIXO de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, à vista, cumulativamente com a primeira mensalidade, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

6.2 O ADICIONAL DE PREÇO FIXO é inalterável.

6.3 O menor Valor Mensal previsto para esta concessão será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela:

LOTE ÚNICO

Lote	Aeroporto	Unid.	Dimensões (até) larg. X alt. X prof.	Período (meses)	Valor Mensal (GM)	% Participação Valor Mensal	Valor Total 60 meses (Período x Valor Mensal)	Adicional Preço Fixo (APF)	Valor Global (Período X Valor Mensal +APF)
Único	Congonhas	25	0,60m x 2,10M x 0,50m	60	R$ 12.500,00	25%	R$ 750.000,00	R$ 37.500,00	R$ 787.500,00
	Curitiba	20	0,60m x 2,10M x 0,50m	60	R$ 10.000,00	20%	R$ 600.000,00	R$ 30.000,00	R$ 630.000,00
	Goiânia	15	0,60m x 2,10M x 0,50m	60	R$ 7.500,00	15%	R$ 450.000,00	R$ 22.500,00	R$ 472.500,00
	Santos Dumont	25	0,60m x 2,10M x 0,50m	60	R$ 12.500,00	25%	R$ 750.000,00	R$ 37.500,00	R$ 787.500,00
	Vitória	15	0,60m x 2,10M x 0,50m	60	R$ 7.500,00	15%	R$ 450.000,00	R$ 22.500,00	R$ 472.500,00
Total					**R$ 50.000,00**	**100%**	**R$ 3.000.000,00**	**R$ 150.000,00**	**R$ 3.150.000,00**

6.4 O Valor Global previsto para esta concessão, incluindo-se o Adicional de Preço Fixo será de R$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme tabela constante do item 6.3

6.5 Será considerado vencedor o licitante que ofertar **MAIOR OFERTA MENSAL PARA O LOTE ÚNICO.**

6.6 Os valores acima corresponderão ao valor ofertado, sobre a garantia mínima mensal, para a exploração publicitária, não podendo ser ofertado valor inferior a esses valores.

6.7 **VARIÁVEL ADICIONAL:** Corresponderá a **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do faturamento bruto mensal apurado na exploração da atividade comercial do CONCESSIONÁRIO, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas, em São Paulo, do Aeroporto Internacional de Curitiba/Afonso Pena, no Paraná; do Aeroporto de Goiânia/Santa Genoveva, em Goiás; do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont, no Rio de Janeiro; do Aeroporto de Vitória/Eurico de Aguiar Salles, em Vitória/ES.

6.7.1 Considera-se faturamento bruto mensal o valor efetivamente recebido pelo CONCESSIONÁRIO, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) referente à comissão de agência regulamentado pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, quando houver.

6.7.2 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar o PI – Pedido de Inserção – para comprovação do desconto acima.

6.8 Prevalecerá para efeito de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, no decorrer do contrato, o maior entre os dois valores estabelecidos nos subitens 6.5 e 6.7 deste termo.

6.8.1 A cobrança do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o faturamento bruto somente será efetivada quando o valor correspondente a esse percentual, ultrapassar o preço mínimo mensal do contrato, sendo assim, cobrada a diferença como adicional.

6.9 Para efeito de cálculo e cobrança da parte variável o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE o relatório de faturamento mensal apurado na exploração da atividade comercial, obtido mensalmente, destacando a quantia a ser recolhida.

VII. DA PUBLICIDADE

7.1 Para instalação do equipamento publicitário o CONCESSIONÁRIO deverá observar:

7.1.1 Precedendo a instalação das mensagens publicitárias, conforme subitem 4.8, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, para apreciação da CONCEDENTE, por meio eletrônico os respectivos "layouts" e amostra do material a ser empregado.

7.1.2 Após a aprovação do material apresentado, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar a autorização com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Gerência Comercial do Aeroporto para instalação, manutenção, retirada ou transferência do material publicitário.

7.2 É de única, inteira e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o conteúdo publicado nos anúncios publicitários, inclusive quanto à veiculação de material protegido por direitos autorais, como imagem, áudio ou texto que demande autorização do autor ou de seu representante legal.

7.3 Os displays contidos nos Totens para veiculação de publicidade estarão de posse do CONCESSIONÁRIO, podendo veicular publicidade própria e/ou de terceiros, ficando vedada sua cessão, transferência ou utilização para outros quaisquer fins.

7.4 O CONCESSIONÁRIO deverá submeter à aprovação da CONCEDENTE, com 48h de antecedência do início da promoção publicitária, o "Layout" do anúncio/mensagem, que pretenda veicular, em arquivo eletrônico.

7.5 A CONCEDENTE analisará o conteúdo apresentado quanto a sua compatibilidade com o Mix Comercial do Aeroporto, podendo ser vedada a realização de propaganda que, a critério da CONCEDENTE, conflite diretamente com as atividades exercidas pelos Concessionários já instalados no Aeroporto.

7.6 As publicidades de produtos derivados do fumo são restritas aos pontos de venda, de acordo com a legislação específica, sendo vedada sua veiculação em qualquer outra área do Aeroporto.

7.7 As publicidades relativas a bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, políticas, ideológicas e outras regidas por legislação específica ficarão restritas ao efetivo cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

7.8 É vedada, a critério da CONCEDENTE, ou por ser considerada abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, que incite à violência, explore o medo ou superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, princípios morais e dos bons costumes, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa.

7.9 Será considerada enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitária inteira e parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

7.10 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar o registro do veículo publicitário a ser instalado no aeroporto, nos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos à CONCEDENTE, quando solicitados.

7.11 O CONCESSIONÁRIO deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

7.12 A CONCEDENTE poderá solicitar alteração no Plano Geral de Mídia por interesse da Administração quando da expansão, reforma e/ou do melhor funcionamento do Aeroporto.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Além das constantes no Capítulo III (três) das Condições Gerais do contrato, constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO:**

8.1 Manter permanentemente ou de acordo com prévia negociação no Aeroporto, um preposto da empresa de forma a garantir a continuidade de uma eficiente prestação de serviços.

8.2 Seguir as normas de acessibilidade, quanto a procedimentos e instalações.

8.3 Realizar a montagem e instalação dos itens do fornecimento com as melhores práticas existentes e observando-se os procedimentos de segurança, com pessoal habilitado e treinado, de acordo com a experiência do CONCESSIONÁRIO e em obediência às Especificações Técnicas.

8.4 Executar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, objeto deste Contrato, assumindo os ônus decorrentes e contando com pessoas tecnicamente habilitadas, garantindo o funcionamento de todos os equipamentos.

8.4.1 Manutenção Preventiva: limpeza geral de todos os equipamentos com periodicidade mensal. A manutenção preventiva somente deverá acontecer com autorização previa da CONCEDENTE, em dia e horário que não comprometa a operacionalidade do Aeroporto.

8.4.2 Manutenção corretiva: A CONCEDENTE poderá solicitar manutenção e esta deverá ser efetuada em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o CONCESSIONÁRIO disponibilizar equipe para o atendimento, inclusive finais de semana e feriados.

8.4.3 Não sendo possível o reparo do equipamento, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar a substituição imediata do mesmo por equipamento equivalente ou superior, com peças de backup e efetuar a reposição das mesmas num prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para a CONCEDENTE.

8.4.4 Substituir qualquer mídia publicitária que, por destruição, quebra ou deterioração, não esteja em condições de permanecer no Aeroporto, conforme avaliação técnica da CONCEDENTE.

8.4.5 Toda e qualquer manutenção deverá ser feita com o conhecimento da CONCEDENTE, não podendo interferir no trabalho operacional do Aeroporto e deverá ser comunicado à Concedente com antecedência de 48h.

8.4.6 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado, autorizado e precedido do Relatório de Análise de Risco, além das competentes autorizações da área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) local.

8.5 Quando da retirada do(s) equipamento(s), o CONCESSIONÁRIO deverá promover a devolução da(s) área(s) de que trata o presente contrato, em perfeito estado de conservação e uso, observando a remoção de todo e qualquer resíduo ou de qualquer material utilizado.

8.6 Responsabilizarem-se por qualquer prejuízo, danos ou perdas causadas a propriedade que resulte de suas operações, devendo reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou instalação que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a restituir suas condições anteriores.

8.7 Veicular em seus canais digitais, sem qualquer ônus, mensagens que sejam de interesse da CONCEDENTE ou outras decorrentes de campanhas de caráter filantrópico, cívico – cultural ou científico promovido por Órgãos da Administração Pública sem prejuízo da promoção comercial objeto deste Termo de Referência.

8.7.1 As mensagens de interesse da CONCEDENTE serão fornecidas pela mesma obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a adequá-las a sua veiculação não as alterando sem prévia autorização.

8.8 Manter todos os veículos de divulgação identificados com o nome do CONCESSIONÁRIO, número do ponto de publicidade com a respectiva localização, código do ponto, número do contrato e a sua vigência.

8.9 Encerrar imediatamente qualquer promoção publicitária que venha a ser proibida pelos órgãos competentes, não sendo admitida reclamação ou indenização de qualquer natureza.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Qualquer atraso no início da atividade ou sua suspensão, decorrente de falta de material publicitário, não exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento do prazo contratual estipulado, bem como do cumprimento do pagamento de quaisquer de suas parcelas e nem ensejará compensações futuras.

9.2 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial do Aeroporto, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

ELABORADOR:	VALIDADOR:
Sandro Jacintho de Almeida Matrícula 12348-43	Luciano Sotero da Paixão Matrícula 99506-67

Considerando o disposto na letra "a", do item 5 da NI 6.01/F (LCT) de 16/05/2016, **APROVO** o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de áreas destinadas à veiculação de publicidade própria e/ou de terceiros, localizadas nos Aeroportos da Rede Infraero, conforme especificações detalhadas pela Infraero.

ALISSON VINICIO FREITAS SILVA
Superintendente de Negócios em Varejo Aeroportuário